



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

PORTARIA TJMT/PRES N. 868, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada no expediente CIA n. 0025574-71.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do PJMT estabelecendo os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e as atribuições no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, nos níveis estratégicos, operacionais e tático.

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos, possibilitando a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas unidades administrativas e judiciárias, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

Parágrafo único. Entende-se por governança institucional o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º. A presente Portaria se aplica:

I – a todos os macroprocessos institucionais;

II – aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores;

III – aos órgãos auxiliares, comissões, comitês e grupos de trabalho.

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes finalidades:

I – Assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos, contribuindo para a sustentabilidade das atividades organizacionais e geração de valor à





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

sociedade;

II – Contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 5º. Para os fins desta Política, observam-se, entre outras, as seguintes definições:

I – Risco: efeito da incerteza nos objetivos, caracterizado por desvio em relação ao resultado esperado (positivo ou negativo);

II – Riscos institucionais: conjunto de riscos que permeiam atividades da organização, relacionando-se ou não entre si e gerando impacto no atingimento dos objetivos;

III – Risco Inerente: risco a que uma Instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV – Risco Residual: o nível de risco existente considerando os controles já implementados;

V – Gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a instituição no que se refere aos riscos, reduzindo a probabilidade de eventos negativos e maximizando oportunidades;

VI – Tolerância ao risco: quantidade de risco que a organização está disposta a aceitar para alcançar seus objetivos, podendo definir níveis de desvio aceitáveis;

VII – Gestor de riscos: unidade ou autoridade com responsabilidade e poder de decisão sobre o processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

VIII – Gestor de processos: unidade ou servidor designado com responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, mas sem poder de decisão sobre eles;

IX – Controles: medidas adotadas para modificar o risco ou reduzir probabilidade/impacto;

X – Apetite ao risco: nível agregado de risco que a alta administração está disposta a admitir em suas decisões e metas estratégicas;

XI – Linhas de defesa: estrutura de governança que, segundo as melhores práticas internacionais (IIA – Institute of Internal Auditors), organiza responsabilidades em três níveis: (a) gestores e equipes (primeira linha), (b) órgão ou setor central de orientação e monitoramento (segunda linha) e (c) auditoria interna independente (terceira linha).

Art. 6º. São premissas desta Política:

I – Alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir para o



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:01020000-0AA4-0A58-121C-08DDACFDC61D>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

cumprimento da missão e alcance da visão de futuro;

II – Integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança no setor público;

III – comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas, como forma de garantir a transparência no processo de gestão de riscos;

IV – Observância dos princípios da ISO 31000, tais como abordagem integrada, estruturada e abrangente; inclusão de stakeholders, dinamismo e melhoria contínua;

V – Adoção de princípios do framework COSO ERM, enfatizando aspectos como integração com a estratégia, cultura organizacional, comunicação de informações de risco e aprimoramento constante dos processos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. O processo de gestão de riscos no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso observará as seguintes diretrizes:

I – Ser parte integrante dos processos organizacionais;

II – Ser parte da tomada de decisões;

III – Ser sistemático, estruturado e oportuno;

IV – Ser baseado nas melhores informações disponíveis;

V – Considerar fatores humanos e culturais;

VI – Ser transparente e inclusivo;

VII – Ser dinâmico, iterativo e capaz de reagir às mudanças;

VIII – Contribuir para a melhoria contínua da organização.

IX – Priorizar ações de tratamento conforme custo-benefício;

Art. 8º. Adota-se a seguinte categorização de riscos:

I – Riscos estratégicos e comunicação: relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II – Riscos operacionais: relacionados a perdas decorrentes de falhas em processos, pessoas, sistemas ou eventos externos;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

III – Riscos de conformidade: relacionados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações ou regulamentações aplicáveis;

IV – Riscos reputacionais: relacionados a impactos na imagem e credibilidade institucional;

V – Riscos orçamentários e financeiros: relacionados a variações orçamentárias, restrições de recursos ou outros fatores que possam afetar a sustentabilidade;

VI – Riscos de tecnologia e inovação: relacionados à segurança da informação, à obsolescência tecnológica e às iniciativas de inovação.

Parágrafo único. Devem ser considerados riscos internos e externos à organização, com vistas à proteção do interesse público e à perenidade das atividades do Tribunal.

Art. 9º. As etapas básicas da gestão de riscos, em conformidade com a ISO 31000 são:

I – Estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros internos e externos relevantes ao gerenciamento dos riscos, escopo e critérios;

II – Identificação dos riscos: mapeamento das fontes, eventos, causas e potenciais consequências;

III – Análise dos riscos: compreensão detalhada da natureza dos riscos e estimativa de probabilidade e impacto;

IV – Avaliação dos riscos: comparação dos níveis de risco com a tolerância aprovada, a fim de priorizar a resposta (aceitar, mitigar, evitar, transferir/compartilhar);

V – Tratamento dos riscos: definição e implementação de planos de ação que modifiquem o risco, reduzindo-o ou controlando-o;

VI – Monitoramento e análise crítica: verificação contínua da adequação, suficiência e eficácia dos controles e do processo;

VII – Comunicação e consulta: fluxo contínuo de informações com as partes interessadas, reforçando transparência e engajamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. O processo de governança da gestão de riscos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso visa assegurar recursos (apoio institucional, estrutura e pessoal) para a efetiva implantação e funcionamento desta Política.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:01020000-0AA4-0A58-121C-08DDACFDC61D>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

Parágrafo único. Compete à Presidência aprovar esta Política de Gestão de Riscos, bem como aprovar o grau de tolerância ao risco da instituição.

Art. 11. A governança da gestão de riscos terá a seguinte estrutura (três linhas de defesa), com responsabilidades mínimas:

I – Coordenadoria de Auditoria Interna (Terceira Linha):

- a) realizar auditorias internas baseadas em riscos, utilizando as informações consolidadas pelos gestores e pelo setor de planejamento;
- b) avaliar periodicamente a eficácia da gestão de riscos;
- c) reportar à Presidência e instâncias competentes eventuais recomendações de melhoria quanto ao processo de gestão de riscos;
- d) avaliar a adequação e eficácia dos controles internos administrativos;
- e) zelar pela independência e objetividade no processo de avaliação.

II – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN (Segunda Linha):

- a) elaborar e atualizar a metodologia de gestão de riscos, alinhada à ISO 31000 e demais normas aplicáveis;
- b) apoiar tecnicamente os gestores de riscos e de processos na identificação, análise e avaliação dos riscos;
- c) consolidar e divulgar a avaliação de riscos do Poder Judiciário, elaborando relatórios periódicos;
- d) propor à Alta Administração o grau de tolerância ao risco, para posterior apreciação da Presidência;
- e) promover a conscientização de todos sobre a importância da gestão de riscos;
- f) coordenar a implementação da política, supervisionando e dando suporte às unidades nas etapas do processo.
- g) consolidar informações de tratamento e reportar à Presidência sobre a situação dos principais planos de tratamento em curso.

III – Gestores de Riscos (Primeira Linha):

- a) definir, em cada área técnica, quais processos de trabalho devem ter prioridade na gestão de riscos;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

b) propor níveis aceitáveis de exposição ao risco, contribuindo para a consolidação da tolerância;

c) coordenar, com o suporte da COPLAN, a identificação e avaliação dos riscos relevantes, definindo ações de curto, médio e/ou longo prazo;

d) acompanhar a execução das ações de tratamento, mantendo registros atualizados e reportando avanços ou problemas à COPLAN.

IV – Gestores de Processos (Primeira Linha):

a) apoiar a identificação e avaliação dos riscos inerentes a processos sob sua responsabilidade;

b) gerenciar tais riscos, mantendo-os em nível aceitável;

c) implementar as ações de tratamento definidas, reportando os resultados;

d) comunicar novos riscos não mapeados, sempre que identificados.

Art. 12. São considerados gestores de riscos, nos âmbitos de suas atribuições, Diretor-Geral, Vice-diretor Geral, Coordenadores, Diretores, Gerentes, Gestores e Chefias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e demais servidores que sejam designados para essa atividade.

Parágrafo único. São considerados gestores de processos os servidores responsáveis por processos de trabalho, projetos e ações em níveis estratégico, tático ou operacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O processo de gestão de riscos deverá ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano, contemplando, preferencialmente, as áreas de maior relevância ou criticidade (orçamentária, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições), sem prejuízo de outras.

Parágrafo único. O prazo de cada ciclo de gestão de riscos poderá ser definido pelo respectivo gestor, respeitado o limite máximo estabelecido no caput.

Art. 14. Os responsáveis pela governança da gestão de riscos, nos termos do art. 11, deverão implantar as disposições desta Política, observadas as atribuições de cada linha de defesa, em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo para submissão dos níveis toleráveis de risco à Presidência também será de 2 (dois) anos, competindo-lhe aprovar-los ou solicitar revisões.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

Art. 15. Ficam todos os responsáveis definidos nos artigos 10 e 11 vinculados a esta Política, cumprindo-lhes executá-la fielmente, sob pena de responsabilização nos termos legais.

Art. 16. A Presidência do Tribunal de Justiça, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento e/ou de instância de Governança responsável pela temática, deverá instituir, por meio de Portaria específica, o *Manual de Gestão de Riscos Institucionais*, e demais atos normativos referentes à gestão de riscos, necessários ao estabelecimento dos procedimentos operacionais, das metodologias e das responsabilidades exigidas para a efetiva implementação desta Política.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:01020000-0AA4-0A58-121C-08DDACFDC61D>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:01020000-0AA4-0A58-121C-08DDACFDC61D>

Código verificador - AD:01020000-0AA4-0A58-121C-08DDACFDC61D

